

Projeto de Lei n° 27/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4443 DE 14 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de março a dezembro de 2012, valores referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda.

Entidades	Total
Casa de Santa Clara	R\$ 45.083,41
Casa de Santo Expedito	R\$ 65.601,41
Centro Assistencial Espírita Calvário ao Céu - CAECC	R\$ 42.400,00
Lar Espírita Jesus de Nazaré - CAECC	R\$ 25.000,00
Casa da Criança - Irmã Crucifixo	R\$ 1.809,34
CEPROBEM - CAF - Centro de Estudos e Projeto para o Bem da Criança, Adolescente e Família	R\$ 1.200,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista - Centro de Educação Infantil Lourenço Santin	R\$ 5.850,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 43.977,00
Artsol - Associação, Arte e Solidariedade	R\$ 36.707,00
A Vida - Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo	R\$ 10.371,84
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 4.700,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 22.246,79
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 18.535,00
Associação Caminho Seguro	R\$ 3.655,00
GLAV - Grupo de Amor à Vida	R\$ 250,00
Total	R\$ 327.386,79

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de março de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de março de 2012.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

“Deus seja Louvado”